



TRIUNFO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PROTEÇÃO AUTOMOTIVA DA TRIUNFO
CAR TRUCK SOCORRO MÚTUO**

EM PROTEÇÃO VEÍCULO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

1 - Condições Gerais Do PPA.....	1
2 - Adesão ao PPA	2
3 - Aceitação E Vigência Do Programa De Proteção Automotiva	4
4 - Da Inadimplência E Perda De Direitos Do Programa De Proteção Automotiva (PPA)-	6
5 - Os Benefícios Do Programa De Socorro Mútuo	6
6 - Eventos Excluídos PPA	8
7 - Parâmetros Do Programa De Proteção Automotiva	9
8 - Sindicância	12
9 - Rateio Dos Prejuízos No Programa De Proteção Automotiva	12
10 - Participação Financeira Do Associado Em Caso De Acionamento Do PPA	12
11 - Obrigações Do Associado Participante Do PPA	14
12 - Ressarcimento Ao Associado Participante Do PPA	15
13 - Documentos Necessários Para O Ressarcimento	16
14 - Regras Para Utilização do Serviço de Reboque.....	17
15 - Regras Para Aluguel De Veículo Reserva	17
16 - Regras De Uso E Instalação Do Equipamento Para Monitoramento Veicular	19
17 - Das Obrigações Do Comodatário	19
18 - Disposições Finais	21

TRIUNFO

Car Truck

UM NOVO CONCERTO
EM PROTEÇÃO VEICULAR

REGULAMENTO DA TRIUNFO CAR TRUCK SOCORRO MÚTUO

A **TRIUNFO CAR TRUCK SOCORRO MÚTUO, TAMBÉM DESCRITA NESTE REGULAMENTO COMO TRIUNFO CAR TRUCK** é uma entidade privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes, regida pela legislação aplicável às associações civis que tem por objeto a ajuda mútua, e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios e amparo em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

A **TRIUNFO CAR TRUCK** atua na forma de “**GRUPO RESTRITO DE AJUDA MÚTUA E AUTOGESTÃO**”, nos termos descritos no Art. 2º do Decreto/lei no 2.063 de 1940 e no Enunciado n. 185 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, a presente associação visa instituir benefícios mútuos a seus associados.

A **TRIUNFO CAR TRUCK NÃO É UMA SEGURADORA**, mas sim, uma entidade dotada de personalidade jurídica que atua com **SOCORRO MÚTUO** propiciando que a união de cada associado junto aos seus semelhantes lhes proporcionem condições favorecidas, não devendo ser tratada em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do programa de **SOCORRO MÚTUO**, especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

O PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA DA TRIUNFO CAR TRUCK NÃO DEVE SER CONFUNDIDO EM HIPÓTESE ALGUMA COM SEGURO, TRATANDO-SE DE UM PLANO DE SOCORRO MÚTUO ENTRE OS SEUS ASSOCIADOS. O REGULAMENTO É A BASE DA ASSOCIAÇÃO. O ASSOCIADO DEVE OBEDECER ÀS CLÁUSULAS PARA QUE POSSA USUFRUIR DE TODAS AS COBERTURAS E BENEFÍCIOS.

LEIA ATENTAMENTE AS REGRAS A SEGUIR:

CONDIÇÕES GERAIS DO PPA

1 - O **Programa de Proteção Automotiva (PPA)** da **TRIUNFO CAR TRUCK** tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos (automóveis e motocicletas) de seus associados aderentes ao programa, que devem reunir as características que permita sua classificação como membro do presente grupo restrito de ajuda mútua, possuindo particularidades que o identifique como semelhante dos demais membros do grupo, dentro das limitações impostas. O benefício será concedido através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e acobertados pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito, dentre outras medidas preventivas.

1.1 - Para participar do **PPA** o associado deve estar devidamente **ASSOCIADO** a **TRIUNFO CAR**

TRUCK e, voluntariamente, indicar seu interesse na participação do referido programa, através de termo de adesão próprio. Ao aderir voluntariamente aos programas, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessária referente às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional dos programas de assistência de eventos danosos já ocorridos através de rateio de despesas.

ADESÃO AO PPA

2 - Para aderir ao **PPA** da **TRIUNFO CAR TRUCK**, o associado deverá encaminhar à Diretoria da **TRIUNFO CAR TRUCK** os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão (**A taxa de adesão é destinada a custear as despesas com a vistoria prévia, instalação do rastreador, inclusão no banco de dados de empresas prestadoras de serviços terceirizados e outros serviços eventuais, cujo pagamento será realizado no ato da inscrição do benefício, devendo a quantia ser fixada e reajustada por ato da diretoria**) e submeter seu veículo à aprovação da vistoria, **a taxa de adesão não poder ser confundida com o valores mensais devidos em decorrência do rateio.**

- a) Termo de adesão;
- b) CNH (carteira nacional de habilitação) **atualizada e dentro de vigência;**
- c) CRV do veículo, ou nota fiscal em caso de veículo Zero Km;
- d) Cartão de CNPJ e Contrato Social / Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica;
- e) Comprovante de residência atualizado;
- f) Demais dados necessários para aferição do bem protegido.
- g) Inspeção com fotos, realizada por profissional credenciado à **TRIUNFO CAR TRUCK (salvo exceções concedidas pela diretoria da TRIUNFO CAR TRUCK)**

2.1 - Fica desde já ciente o associado de que para efetivação da adesão ao PPA, poderão ser realizadas as consultas abaixo, sendo que, a existência de registros que desabonem o associado ou o veículo pode obstar a aceitação da adesão ao programa:

A. Do associado: Histórico criminal, consulta de pontuação/validade de CNH, consulta de SPC/SERASA, consulte histórico de acidentes e indenizações anteriores etc. A responsabilidade civil, criminal e administrativa do associado não se transfere para a **TRIUNFO CAR TRUCK** em nenhuma hipótese.

B. Do veículo: Consulta de multas, consulta de busca e apreensão, consulta de histórico de indenização integral e leilão, remarcação de chassi etc. É de inteira responsabilidade do associado estar em dias com seus documentos pessoais, bem como, os documentos dos veículos protegidos.

2.1.1 – Cumpre destacar, que a irregularidade na documentação do veículo, não impedirá a inserção do mesmo na associação, mas influenciará diretamente no programa de rateio em caso de evento danoso, nos termos da cláusula 6.

2.2– A **TRIUNFO CAR TRUCK** não está obrigada a verificar no ato da adesão a procedência do veículo, portanto, o mesmo deve atender a todas as normas de circulação elencadas no CTB, para assim, fazer parte do PPA. Da mesma maneira **NÃO** apura quaisquer pendências em documentação (veículo e

associado), sendo esta de inteira e única responsabilidade do associado.- O período mínimo de participação no PPA da **TRIUNFO CAR TRUCK** é de 3 (três) meses, contados a partir da adesão ao programa, e para aquele que tenha utilizado qualquer um dos benefícios o prazo mínimo será de 6 (seis) meses.

2.3 – O associado que não tiver utilizado nenhum dos benefícios e desejar rescindir o contrato antes dos 3 (três) meses poderá de desfiliação, porém terá que adimplir com as demais parcelas vincendas até atingir os 3 (três) meses, sob pena de inscrição do CPF nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

2.4 - O associado que tiver utilizado quaisquer benefícios e desejar rescindir o contrato antes dos 6 (seis) meses poderá de desfiliação, porém terá que adimplir com as demais parcelas vincendas até atingir os 6 (seis) meses, sob pena de inscrição do CPF nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

2.5 - O pedido de desfiliação poderá ser realizado a qualquer dia e hora, pedindo voluntariamente o seu desligamento do PPA da **TRIUNFO CAR TRUCK**, solicitando-o via e-mail, sempre colocando no assunto DESFILIAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA. Para efetivação do mesmo, o associado deve estar adimplente, estando em dia com todas as mensalidades e obrigações do PPA da **TRIUNFO CAR TRUCK**. Será considerado a data de cancelamento, a mesma data de envio do requerido e-mail, o pedido de desligamento também poderá ser realizado de forma pessoal na sede da empresa, e neste dia será considerado o desligamento para efeitos jurídicos.

Parágrafo único: O associado que desejar se desfiliação do PPA deverá encaminhar um e-mail constando as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, e motivo do desligamento. O referido e-mail deve ser o mesmo informado na proposta de Filiação da **TRIUNFO CAR TRUCK**, ou ainda, conforme cláusulas anterior, o associado poderá solicitar o desligamento pessoalmente na sede da **TRIUNFO CAR TRUCK** preenchendo termo de maneira presencial.

2.5.1- Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PPA, desde que o adquirente seja associado e se filie ao programa. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua admissão ao quadro de associados da **TRIUNFO CAR TRUCK** este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de adesão, efetuar uma nova vistoria prévia. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da **TRIUNFO CAR TRUCK**, sendo assim, o novo associado estará enquadrado nas exigências de carência a utilização dos benefícios desde que o contrato mantido esteja vigorado a mais de 120 (cento e vinte) dias.

2.5.2- Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PPA. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de vistoria, e o veículo deve estar dentro dos critérios de aceitação do PPA. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da **TRIUNFO CAR TRUCK**

2.6 - Caso o associado ou o veículo cadastrado se envolva em mais de 1 (um) evento danoso no período de 12 (doze) meses, este poderá ser excluído compulsoriamente do PPA, a critério da Diretoria Executiva, e assegurado o direito a recurso administrativo.

2.6.1 - No caso do segundo acionamento no período de 1 (um) ano, o segundo acionamento terá a incidência do valor da participação do associado em dobro. No caso de terceiro acionamento no período de 1 (um) ano, o valor será triplicado, e assim por diante, após 12 (doze) meses sem a ocorrência de acionamento, a cota de participação volta ao valor original de forma simples.

2.6.2 – Após a aceitação da adesão ao PPA, os associados passarão a pagar a taxa associativa mensal

do PPA por cada veículo cadastrado, conforme tabela em vigência, estando já incluído neste valor os custos com rastreamento do veículo. Além da taxa administrativa do PPA, o associado participante pagará também o rateio dos eventos danosos previstos na cláusula 5.

2.6.3 - Os valores recolhidos a título de mensalidade serão livremente administrados pela Diretoria da **TRIUNFO CAR TRUCK**, aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas administrativas, incluídos as verbas a título de remuneração, o pagamento de indenizações e outras despesas extraordinárias. O valor referente à taxa administrativa poderá ser reajustada de acordo com a variação do índice FIPE (www.fipe.org.br).

2.6.4- A contribuição associativa mensal da **TRIUNFO CAR TRUCK** é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de admissão e no estatuto social, independente da adesão ao PPA.

2.6.5 - O valor da taxa administrativa do PPA é calculado de acordo com o valor do automóvel, tendo como referência o perfil do veículo de acordo a tabela FIPE (www.FIPE.org.br) Caso o veículo não ultrapasse o limite indenizável de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) para veículos leves e R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil) para veículos pesados. Caso o veículo cadastrado seja de ano de fabricação e de modelo diferentes (Ex.: 2016/2017), a avaliação será feita considerando o ano de modelo. Salienta-se que o ressarcimento será sempre feito com base no valor de tabela FIPE do veículo na data do evento danoso, independentemente de seu valor da época da adesão, RESPEITANDO O LIMITE INDENIZÁVEL DE R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) para veículos leves e R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil) para veículos pesados

ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

3 - Os benefícios do PPA para veículo do associado cadastrado têm início as 00:00h do próximo dia útil após a data de realização da vistoria do veículo e do pagamento da taxa de adesão (sendo necessário ambos para cobertura), observadas as ressalvas das Cláusulas 3.2 e 3.6.

3.1 – Os veículos deverão ser previamente analisados para cadastro junto ao PPA, através de inspeção a ser realizada pela **TRIUNFO CAR TRUCK**, sendo os documentos e fotos da vistoria arquivados juntamente com os documentos do associado. A **TRIUNFO CAR TRUCK** não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo está de inteira responsabilidade do associado. Vale destacar, que irregularidades nos documentos do veículo ou documentos pessoais do associado, não o impedirão de fazer parte da associação, porém influenciarão diretamente nos casos de eventos que não serão rateados, nos **termos da cláusula 6.**

3.2 - A Proposta de adesão ao PPA poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da **TRIUNFO CAR TRUCK**, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta com AR enviada ao endereço constante na proposta, e-mail ou WhatsApp. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos, restando válida a proteção do PPA até a hora e data da informação da recusa.

3.2.1 - A diretoria da **TRIUNFO CAR TRUCK** se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PPA, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.

3.2.2 - A Diretoria Executiva da **TRIUNFO CAR TRUCK** poderá ainda proceder à eliminação do PPA de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da **TRIUNFO CAR**

TRUCK, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

3.3 - A **TRIUNFO CAR TRUCK** exige para todos os veículos com valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a instalação de equipamentos rastreadores salvo decisão em contrário da diretoria executiva o valor poderá ser modificado para mais ou para menos.

3.4 - Fica obrigatório a instalação de equipamento rastreador para **TODOS** os tipos de motocicletas independente de seu valor comercial, sob pena da perda de todos os benefícios, salvo exceções definidas pela diretoria Executiva.

3.4.1 - Para todos os veículos citados na cláusula 3.5, a proteção em casos de furto e roubo somente serão ativadas após a instalação do equipamento.

3.4.2 - A escolha da empresa de rastreamento é feita de livre escolha pela **TRIUNFO CAR TRUCK**, e a taxa de instalação de equipamento de rastreio é um serviço a ser pago pelo associado.

3.4.3 - A responsabilidade da fiscalização, e conservação do equipamento é de inteira responsabilidade do associado.

3.5 - **TRIUNFO CAR TRUCK**, fará **COMODATO** dos rastreadores, devendo o associado sempre se dispor e nunca se opor a manutenção do equipamento de rastreio. Se porventura o associado se negar, e possivelmente ocorra um evento (roubo, furto e colisão), e o equipamento estiver sem funcionamento, o associado não terá direito aos benefícios contratados para os casos de despesas reparáveis e irreparáveis oriundas de qualquer natureza.

3.6 - Caso o associado opte por uma outra empresa de rastreamento que não seja previamente homologada pela **TRIUNFO CAR TRUCK** o veículo **NÃO ESTARÁ PROTEGIDO**, por isto, o mesmo deverá antes homologar a empresa e caso esta seja aceita, deve ainda disponibilizar à **TRIUNFO CAR TRUCK** senha e login de acesso ao sistema atualizados.

3.7 – A **TRIUNFO CAR TRUCK** pode a qualquer momento, alterar regras de instalação de equipamentos designando rastreadores e equipamentos específicos ou determinar a instalação de equipamento rastreador independentemente do valor a um determinado veículo, grupo de veículos, ou veículos em regiões com altos índices de roubo e furto para assim sempre possuir uma melhor manutenção e gestão dos itens integrados ao PPA da **TRIUNFO CAR TRUCK**.

DA INADIMPLÊNCIA E PERDA DE DIREITOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)

4 - O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a **perda imediata** de todos os benefícios oferecidos pelo PPA da **TRIUNFO CAR TRUCK** inclusive benefícios fornecidos por parceiros e empresas terceirizadas.

4.1 - Para reativação dos benefícios do PPA em caso de atraso no pagamento, deverá o associado solicitar uma nova guia de cobrança (acrescida das despesas de nova vistoria). Os benefícios somente retornarão na 00:00 (zero hora) do dia útil seguinte ao pagamento e à realização da vistoria. Após 5 (cinco) dias de atraso no pagamento o veículo necessariamente terá que ser submetido a nova vistoria seja ela em um dos pontos autorizados, através da visita de um vistoriador ou tecnologia utilizada e homologada pela **TRIUNFO CAR TRUCK** para novamente ter direito aos benefícios.

4.2 - Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito. Neste caso, após a quitação dos débitos, fica ainda a sua reinclusão ao PPA condicionada a aprovação da TRIUNFO CAR TRUCK, além das formalidades da cláusula 4.1, também à parecer favorável da Diretoria e do departamento jurídico.

4.3 - A exclusão do associado do PPA da TRIUNFO CAR TRUCK não o exime da responsabilidade pelo pagamento de seus débitos existentes, visto que a cobrança se trata sempre do rateio referente ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PPA, e ainda, considerando que o rateio de despesas do mês anterior foi efetuado considerando sua cota parte.

4.4- Caso o associado seja comunicado da sua exclusão da base do PPA da TRIUNFO CAR TRUCK, este não terá mais direito a nenhum dos benefícios, não devendo pagar mais nenhum dos boletos **A VENCER NOS MESES SEGUINTE**s que eventualmente tenha em seu poder, devendo descartá-los imediatamente, sob sua responsabilidade.

4.5 - A desfiliação do associado do corpo social obedecerá ao disposto no Estatuto Social da TRIUNFO CAR TRUCK, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo, o prazo para interposição do recurso para as finalidades previstas nesta cláusula é de 15 (quinze) dias úteis, a partir da notificação formal do associado.

OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

5 – Os benefícios do PPA se aplicam aos seguintes eventos:

- a) Roubo;
- b) Furto;
- c) Colisão e capotamento;
- d) Incêndio em decorrência colisão, caso o associado tenha optado por essa proteção no contrato associativo.
- e) Para cobertura de incendio que NÃO decorre de colisão o associado deverá contratar plano específico para isto, neste caso, o valor a ser indenizado corresponderá a 70% do valor de tabela FIPE do veículo na data do evento caso o veículo não supera o teto indenizatório que corresponde a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para veículos leves e R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para veículos pesados, conforme contrato.
- f) Impacto ou queda de objetos externos sobre o veículo;
- g) Eventos naturais não previsíveis, tais como chuva de granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, queda de árvores sobre o veículo.
- h) Danos a terceiros em acidente ocorrido durante tráfego em vias regulamentadas ou não limitados ao valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para associado com contrato de **motocicleta**, para **veículos leves** valores de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para **veículos pesados** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), R\$ 100.000,00 (cem mil reais), R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), R\$300.000,00 (trezentos mil reais), R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). **TAIS VALORES SERÃO DEFINIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO.**

- i) Cobertura no valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) nos casos de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) para os associados que contrataram na modalidade profissional (táxi, Uber, 99POP, e demais formas de transporte remunerado), conforme contratação.
- j) Serviço assistencial em caso de pane (Reboque) cuja o orçamento máximo será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) incluindo motos, e nos casos de motocicletas além da limitação de valor, a quilometragem máxima será de 200 KM.
- k) Serviço assistencial em caso de pane (Reboque) para veículos pesados não haverá restrição de valor do orçamento, porém a quilometragem será de no máximo 500 km, 700 km ou 1000 km conforme plano contratado.
- l) Pequenos reparos com orçamento máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e com intervalo de 6 (seis) que ocorrerá exclusivamente em oficinas credenciadas.
- m) No caso de acontecimento de eventos (sinistro) o associado solicitando táxi, independente do destino, o valor máximo da corrida que será reembolsado, é de R\$300,00 (trezentos reais) não sendo aplicado esse benefício para terceiro.

5.1 – Serão incluídos nos benefícios os acessórios atingidos nos eventos danosos, desde que originais de fábrica. Os mesmos não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos (casos de danos exclusivos ou furto/roubo somente do acessório).

5.2 – Os benefícios de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, **que não são objeto da proteção.**

5.3 - Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto nos casos dos veículos que não instalaram o “rastreador” solicitados pela **TRIUNFO CAR TRUCK**, conforme especificado na Cláusula 3.5 e seguintes.

5.4 – Serão concedidos benefícios em eventos somente nos casos em que o condutor seja devidamente habilitado (e com a habilitação válida e vigente), podendo ou não ser este o próprio associado.

5.5 - Na hipótese de ressarcimentos de **pneus** que forem afetados pelo evento, a **TRIUNFO CAR TRUCK** pagará o valor correspondente ao estado de conservação do mesmo, considerando o seguinte parâmetro, mediante análise da nota fiscal de compra dos mesmos: Pneus com até 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor. Pneus com mais de 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor. Pneus sem nota fiscal serão considerados com mais de 6 (seis) meses de uso.

5.6 - Em caso de veículos cadastrados no PPA que não superem o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para veículos leves e R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para veículos pesados, ainda novos (“0” Km), o ressarcimento corresponderá ao valor especificado da tabela FIPE (data do evento) do veículo cadastrado, tendo como referência a aba “Zero KM”, desde que satisfeitas todos os incisos “A”, “B” e “C” abaixo:

- a) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- b) Tratar-se de primeiro evento com o veículo;
- c) O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de retirada do veículo.

ATENÇÃO

6 - Os benefícios do PPA são excluídos os seguintes eventos:

I - Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos materiais que não se relacionam com os veículos envolvidos como, muros, cercas, edificações, portões, animais, etc., bem como, danos pessoais, corporais e morais; sejam a terceiros envolvidos nos eventos danosos ou aos ocupantes de qualquer um dos veículos (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte junto à TRIUNFO CAR TRUCK);

II - Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras previstas na legislação vigente.

III - Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança comprometidos tais como pneus e freios, dentre outras situações previstas na legislação vigente).

IV - Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.

V - Tombos ou colisões em decorrência de condução de motocicletas equilibrando-se apenas em uma das duas rodas.

VI - Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original, ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO, autorização do DETRAN). Ressalta-se que caso estas alterações sejam feitas após a vitória, todos os benefícios serão cancelados automaticamente.

VII - Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

VIII - Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo, depredação (inclusive veículos danificados por tiros de arma de fogo, em qualquer hipótese).

IX - Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;

X - Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;

XI - Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou tóxicas. Também não usufruirão dos benefícios para o associado que se envolver em eventos, e estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar exames de etilômetro (bafômetro) ou de sangue.

XII - Danos emergentes;

XIII - Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);

XIX - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas, movediças e atoleiros.

XX - Danos causados à carga transportada, ou pela carga transportada;

XXI - Danos causados em caso de pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;

XXII - Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;

XXIII - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições (autorizadas ou não), apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

XXIV - Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais, civis e administrativos, como a diárias de estadias do veículo em Pátio Legal ou outros pátios e locais, e de outras taxas cobradas pelos órgãos competentes, relativas aos veículos recuperados de roubo/furto;

XXV - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido); em caso de reparo das avarias preexistentes anteriores à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção, contraindo o ônus de pagamento de todas as despesas referentes à nova inspeção.

XXVI - Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da **TRIUNFO CAR TRUCK**;

XXVII - Danos causados por guerra, catástrofe, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

XXVIII - No caso de veículos que possuam exigência de serem equipados com rastreador via satélite, caso o equipamento não esteja instalado ou em perfeito funcionamento;

XXIX - Não haverá cobertura ainda para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, etc.;

XXX - Casos ocasionados por manifesto, grave e incontestável ato de imprudência do associado ou condutor;

XXXI - Danos ocorridos em competições autorizadas ou não, corridas, treinos esportivos, trilhas, apostas, provas de velocidade (rachas);

XXXII - Eventos que envolvam mais de um associado ou associados e terceiros com qualquer grau de parentesco.

XXXIII - Pequenos reparos de até R\$ 1.000,00 (mil reais) que não tenham sido previamente solicitados a **TRIUNFO CAR TRUCK** ou que tenha sido feito em oficina não credenciada antes ou após a solicitação

XXXIV - Todas as hipóteses de evento que não serão objeto de rateio mencionadas acima, equivalem

também para terceiros, sendo assim, as condições do veículo, da condução e até mesmo condições pessoais e de documentos pessoais podem acarretar a negativa para a cobertura de eventos de terceiros.

XXXV - Casos de roubo ou furto, com acionamento da associação após 2 horas do fato.

XXXVI - Custos com hospital e medicação não serão cobertos.

6.1 – Caso ocorra algum evento danoso em que o veículo não esteja em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para circulação, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela TRIUNFO CAR TRUCK aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

PARÂMETROS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

7– A repartição dos prejuízos será limitada (INDENIZAÇÃO MÁXIMA) ao valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) para veículos leves e de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para veículos pesados nos casos de danos irreparáveis como Perda total, Roubo e Furto, para os veículos que estão dentro dos valores informados nesta cláusula será considerado o valor de tabela FIPE do veículo protegido pelo PPA. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (www.FIPE.org.br), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.

7.1 – A tabela FIPE somente será aplicada para os veículos que não superem ao valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) para veículos leves e de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para veículos pesados.

ATENÇÃO.

7.2 – Os veículos que possuem valor MAIOR que os descritos na cláusula 7.1, o valor máximo a ser indenizado será em casos de PERDA TOTAL, ROUBO OU FURTO será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) para veículos leves e de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para veículos pesados.

7.3 - Casos de redução do valor a ser ressarcido:

- a) Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos com abatimento dos impostos, conforme ocorrido quando da aquisição por parte do associado, evitando assim enriquecimento ilícito.
- b) Os veículos com a numeração do chassi remarcada, poderão ser aceitos, mas sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE. Nos casos em que não for possível identificar a numeração do chassi adequadamente necessitando o mesmo de remarcação, para fins de indenização integral, será considerado como se o veículo fosse remarcado, aplicando-se a depreciação.
- c) Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de Leilão, ou já tenha sido objeto de ressarcimento integral poderão ser aceitos e sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE.
- d) Veículos que no momento da adesão deram entrada como veículos de passeio e após essa

data migraram para utilização para fins comerciais, e não informaram a **TRIUNFO CAR TRUCK**, ou ainda veículos utilizados para fins comerciais desde o momento da adesão sendo omitida a informação, entrando como passeio, sofrerão depreciação de 10% (dez por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

- e) Veículos que no momento da adesão deram entrada como veículos de passeio ou fins comerciais, e passaram a ser utilizados em aplicativos de transportes (Uber, 99, etc.) sem informar à **TRIUNFO CAR TRUCK**, ou ainda veículos utilizados em aplicativos de transportes desde o momento da adesão sendo omitida a informação, entrando como passeio, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

7.3.1 - Em caso de ressarcimento integral (roubo, furto, e dano irreparável) dos veículos objeto dos benefícios, a tem em regra 30 (trinta) dias úteis após a finalização da sindicância para ressarcir ao associado ou iniciar o parcelamento (sendo este prazo acrescido do período de demora, por parte do associado, para entrega dos documentos requeridos pela TRIUNFO CAR TRUCK), observada a ressalva do item 11.1.

7.3.2 - A **TRIUNFO CAR TRUCK** pode a qualquer momento do processo de análise da documentação, solicitar novos documentos relacionados ao caso em análise, ocorrendo assim a suspensão do prazo de sindicância.

7.4 - Não haverá, contudo, estipulação de prazo para danos reparáveis, onde o reparo do item avariado seja impossibilitado por indisponibilidade de mão de obra especializada ou também indisponibilidade de peças no mercado, fugindo-se assim do controle da **TRIUNFO CAR TRUCK**. Exemplo: pandemias, inexistência de prestador qualificado no estado/município, fechamentos de fábricas fornecedoras de peças, paralisação de fabricação do item avariado, necessidade de importação de peças, onde seja impossibilitado o devido reparo.

7.5 - Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A **TRIUNFO CAR TRUCK** providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente homologada.

7.6 - **TRIUNFO CAR TRUCK** não se obriga a utilizar peças novas (ou) originais, apenas devem estar em perfeito estado de funcionamento e de conservação.

7.7 A reparação dos danos citados no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais dentro do período de até **6 meses** no caso de veículos designados 0km, sendo que no caso dos demais veículos poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou mercado alternativo, ecológico e até mesmo usada, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

7.8 - Não é obrigatório que os reparos sejam realizados em concessionárias autorizadas da marca do veículo, devendo a **TRIUNFO CAR TRUCK** encaminhar o veículo para reparos em oficinas previamente homologadas que reúnam condições de realizar um serviço de qualidade. A oficina credenciada a dará 3 (três) meses de garantido serviço prestado.

7.9 - Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela

TRIUNFO CAR TRUCK, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela **TRIUNFO CAR TRUCK**. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso exista) e ficará responsável pela qualidade dos reparos.

7.10 - Haverá ressarcimento integral (danos irreparáveis), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 60 % (sessenta por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva da cláusula 7.1, cláusula 7.2, bem como, 7.10.1 que segue abaixo.

7.10.1 - Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder o ressarcimento integral do veículo (CONFORME LIMITAÇÃO DA CLÁUSULA 7.1 e 7.2) ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que implique em menor valor a ser rateado e garanta segurança para o associado.

7.10.2 - Nos casos de danos irreparáveis o proprietário não poderá retirar nenhum tipo de peça do seu veículo, no objetivo de revenda ou reutilização.

7.10.3 - A cláusula acima não se aplica ao Kit GNV, caso o associado queira retirar o Kit é necessário que o mesmo se responsabilize pela homologação da retirada, assim como com todos os trâmites administrativos, operacional e financeira inerente a esse processo.

7.11 - Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) **PERTENCERÃO** à **TRIUNFO CAR TRUCK**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

7.12 - O associado deve aguardar a anuência e aprovação da **TRIUNFO CAR TRUCK** para autorizar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

SINDICÂNCIA

8 - A **TRIUNFO CAR TRUCK** reserva o direito de contratar a qualquer tempo investigação especializada (sindicância) ou perícia técnica a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades, sendo inicialmente sigiloso. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, **sob pena de ter seu auxílio negado.** As sindicâncias poderão ter suas entrevistas gravadas em áudio ou vídeo, da maneira que melhor convier ao sindicante contratado, visando sempre, a melhor elucidação dos fatos e confirmação do atendimento do associado, a todas às normas regulamentares, estando o associado ciente que essas gravações poderão ser utilizadas em juízo.

8.1 - **À TRIUNFO CAR TRUCK se reserva ao direito de realizar o processo de sindicância junto a empresa especializada no prazo de 45 dias corridos, podendo ser postergado na necessidade de mais informações para conclusão do laudo final para mais 45 dias corridos. Garantindo desta forma, a legitimidade da indenização. O prazo de ressarcimento, é pausado com o início do processo de sindicância.**

RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

9 - Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PPA serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do PPA a partir do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior, devendo o valor do rateio somado ao valor da taxa administrativa, a ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata de todos os benefícios.

9.1 - O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com a taxa administrativa e os demais valores porventura existentes, com vencimento na data escolhida pelo associado no ato da adesão ao programa (dias 05, 10, 15, 20, 25 e 30).

9.1.1 - Todos os recebimentos da **TRIUNFO CAR TRUCK** serão através de cobrança bancária, portanto, os representantes credenciados e/ou funcionários da **TRIUNFO CAR TRUCK** não estão autorizados a receber nenhuma importância em moeda corrente, cheque, nota promissória e/ou duplicata, assim como emitir recibos, firmar contratos de qualquer espécie com qualquer pessoa – física ou jurídica. Somente o farão na sede da entidade, e quando devidamente autorizados pela Direção Executiva, **A NÃO SER TAXA DE ADESÃO.**

9.2 - A critério da diretoria executiva e mediante a solicitação do associado, a **TRIUNFO CAR TRUCK** poderá emitir carnês de pagamento com 11 (onze) parcelas no valor da média dos boletos mensais dos últimos exercícios, para comodidade dos associados. Neste caso, o décimo segundo pagamento será realizado através de boleto bancário, onde o valor será composto pela cobrança do respectivo mês, além do acerto das contas dos meses anteriores (diferença para maior ou para menor do valor estimativo cobrado e do valor real de cada mês). A opção por parte do associado por boletos mensais e carnê constará no termo de adesão, ou documento equivalente.

9.3 - A partir do dia 30 (trinta) de cada mês os boletos ficarão disponíveis no site oficial da **TRIUNFO CAR TRUCK** e no site oficial que consta no contrato associativo e nos manuais.

9.4 - Cumpra ao associado reclamar o boleto, na hipótese de o mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento, podendo retirá-lo no site ou entrar em contato com a **TRIUNFO CAR TRUCK** e solicitar a 2ª via. O mesmo poderá ser obtido, caso solicitado, por e-mail, SMS, dentre outros meios.

9.5 - A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PPA. O rateio será realizado mensalmente, sendo feita a divisão dos gastos com os eventos danosos dentre os associados de acordo com as cotas, sendo o valor, portanto, variável mês a mês.

9.6 - Todo associado que acionar alguns de seus benefícios, estará obrigado a fazer parte do rateio pelos próximos 6 (seis) meses efetuando o pagamento das mensalidades dos meses subseqüente restantes ao uso de serviço, sendo certo que, caso o associado não pague os boletos referente ao rateio de 6 (seis). O não pagamento acarretará em protesto da dívida, bem como, a inserção do CPF do devedor, nos órgãos de proteção ao crédito.

9.7 - O valor dos próximos 6 (seis) meses PODE não ser exigido pela diretoria, ficando o associado obrigado a pagar o custo total do benefício utilizado.

COTA DE PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO.

10 - Em qualquer tipo de acionamento dos benefícios do PPA, o associado participará dos custos

decorrentes com a importância, segundo tabela abaixo:

Tabela de Cota de Participação			
CATEGORIA	TABELA FIPE OU VALOR DE MERCADO CLÁUSULA 7.2	COTA PARTICIPATIVA	COTA MÍNIMA
		PARTICIPATIVA	EM VALORES
CARRO LEVE NACIONAL	INDEPENDENTE	5%	R\$ 1.000,00
CARRO LEVE IMPORTADO	INDEPENDENTE	7.5%	R\$ 1.000,00
MOTOCICLETA NACIONAL	INDEPENDENTE	6%	R\$ 1.000,00
MOTOCICLETA IMPORTADO	INDEPENDENTE	7,5%	R\$ 1.000,00
CAMINHÃO NACIONAL	INDEPENDENTE	5%	R\$ 1.000,00
CAMINHÃO IMPORTADO	INDEPENDENTE	7.5%	R\$ 1.000,00
VEÍCULOS IMPORTADOS/LUXO	INDEPENDENTE	10%	R\$ 1.000,00
PARA – BRISA RETROVISORES FAROIS	INDEPENDENTE	40% do valor do orçamento, com carência de 6 (seis) meses de cada acionamento para este fim.	R\$ 300,00
PEQUENOS REPAROS	PEQUENOS REPAROS DE ATÉ R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)	50% do orçamento	
ACIONAMENTO PARA TERCEIRO	INDEPENDENTE	50% do valor da cota de participação do veículo protegido	Carência de 6 (seis) meses de cada acionamento para este fim.

10.1 - Durante os primeiros 120 (cento e vinte) dias após a adesão do veículo, a importância da cota participativa em caso de evento será dobrada em sua porcentagem e também valores mínimos, retornando as taxas normais após esse período.

10.2 - Os valores aqui dispostos deverão ser pagos **A TRIUNFO CAR TRUCK** ou prestador previamente autorizado e homologado pela diretoria, no ato da autorização dos reparos. Os reparos somente serão iniciados mediante a quitação da cota participativa do associado. No caso de ressarcimento integral, o valor poderá ser descontado do ressarcimento.

10.3 – Entende por VEÍCULOS IMPORTADOS/LUXO descritos na Tabela de Cota de Participação os seguintes veículos; AM Gen, ASTON MARTIN, Acura, Alfa Romeo, Asia Motors, Audi, BMW, BRM, BYD, Baby, Bugre, CAB Motors, CBT Jipe, Chana, Changan, Cadillac, Chrysler, Cross Lander, D2D Motors,

Daewoo, Daihatsu, Dodge, EFFA, Engesa, Envemo, FOTON, Ferrari, Fibravan, Fyber, GEELY, GREAT WALL, GWM, Gurgel, HAFEI, HITECH, Isuzu, JAC, Jinbei, JPX, Jaguar, Lamborguini, LIFAN, LOBINI, Lada, Land Rover, Lexus, Lotus, MG, MINI, Mahindra, MAserati, Matra, Mazda, McLaren, Mercedes-Benz, Mercury, Miura, Plymouth, Pontiac, Porshe, RAM, Rely, Rolls-Royce, Rover, Seres, SSANGYONG, Saab, Saturn, Seat, Subaru, TAC, Troller, Wake, Walk, Smart.

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA

11 - São obrigações do Associado:

- a) Agir com lealdade a boa-fé com os demais associados e com a **TRIUNFO CAR TRUCK**, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPA e do quadro de associados da **TRIUNFO CAR TRUCK**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- b) Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;
- c) Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- d) Manter o veículo em bom estado de conservação;
- e) Dar imediato conhecimento a **TRIUNFO CAR TRUCK** ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:
 - f) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
 - g) Alteração na forma de utilização do veículo;
 - h) Transferência de propriedade;
 - i) Alteração das características do veículo.
 - j) Inclusão ou exclusão do veículo em aplicativos de transporte.

11.1 - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

11.2 - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo PPA, a colaborar para que a **TRIUNFO CAR TRUCK** seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.

11.3 - Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado.

11.4 - O prazo para acionamento da associação nos casos de roubo e furto não pode ser superior a 2 (duas) horas, sob pena de perda de quaisquer benefícios.

11.5 - Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

- a) Acionar a **TRIUNFO CAR TRUCK** imediatamente, e em caso de ROUBO/FURTO o prazo de comunicado não pode ser superior a 2 (duas) horas, sob pena de não recebimento da indenização.
- b) Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo,

nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;

c) Não fazer acordos sem comunicar a TRIUNFO CAR TRUCK, sob pena de perda dos benefícios;

d) Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;

e) No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;

f) Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

g) Fotografar o local do evento, bem como verificar a existência de câmeras de monitoramento.

h) É terminantemente proibido ao associado que se envolveu em um acidente, causado ou não por ele, de pequena ou grande monta, celebrar acordos com terceiro envolvido com outros Clubes de Benefícios Mútuos, com seguradoras ou com quem representarem o terceiro, fica impedido da mesma forma assumir culpa nos casos de acidentes, assim, ficando claro que caso celebre o acordo será nulo de pleno direito, podendo, em virtude disso, o associado ser excluído do grupo do Clube de Benefícios Mútuos e perder qualquer direito a indenização, reparo ou qualquer outro benefício.

i) A abertura do evento, com o preenchimento do formulário e entrega da documentação exigida, deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de indeferimento da participação do PPA

11.6 - Somente serão beneficiados os associados cujos prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

11.7 - Para fazer o acionamento do PPA, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da **TRIUNFO CAR TRUCK**, para lavrar termo de Acionamento e Sub-Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido, este procedimento pode ser realizado de forma online desde que orientado por algum representante da **TRIUNFO CAR TRUCK**.

11.8 - Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site, que são os instrumentos oficiais de comunicação da **TRIUNFO CAR TRUCK** com seu associado participante do PPA. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA

12 - A indenização integral ou o ressarcimento somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, dentro do prazo máximo de 30 dias úteis após o término da sindicância, caso o pagamento seja a vista. Nos casos de sindicamento, o prazo referido nesta cláusula será relativo à primeira parcela. Da indenização será descontado eventuais débitos que tenha o veículo como; multas, IPVA, licenciamento e demais.

12.1 - Em caso de ressarcimento integral, a **TRIUNFO CAR TRUCK** poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da **TRIUNFO CAR TRUCK** e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva DENTRO DOS LIMITES DAS CLÁUSULAS 7.1 E 7.2. Poderá ainda realizar o ressarcimento ao associado através da substituição do veículo por outro equivalente, a critério da diretoria.

12.2 - O referido prazo da cláusula 12 será suspenso a partir do momento em que for solicitada

documentação complementar (sindicância ou Perícia Técnica) no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo até o resultado da autoridade policial.

12.3 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPA da **TRIUNFO CAR TRUCK**, o associado deverá estar rigorosamente quites com todas as suas obrigações perante a **TRIUNFO CAR TRUCK** e ao PPA, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

12.4 - Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de **TODOS** os documentos requeridos pela **TRIUNFO CAR TRUCK**.

12.5 - Caso o veículo seja inalienável (financiado) e haja saldo devedor, a **TRIUNFO CAR TRUCK** entregará outro bem mediante a comprovação da transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao associado.

12.5.1 - Nos casos de ressarcimento integral de veículos financiados, o associado deve continuar pagando as prestações até a data da quitação, por ser sua obrigação junto à financeira. O ressarcimento aqui proposto não contempla encargos de parcelas atrasadas, juros, multas e custos do financiamento.

12.6 - Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do ressarcimento a ser realizado, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

12.7 - O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela **TRIUNFO CAR TRUCK**. Os ressarcimentos serão pagos mediante transferência bancária na conta informada pelo associado ou PIX, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, sempre deduzindo a participação do associado prevista na Cláusula 9.6 e seguintes.

12.8 - Para fazer jus ao ressarcimento integral nos limites das cláusulas 7.1 e 7.2, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à **TRIUNFO CAR TRUCK**. O mesmo vale para restrições judiciais e veículos envolvidos em processos de juros abusivos, onde somente após o desembaraço, judicial e financeiro, o processo de ressarcimento iniciará.

12.9 - Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

12.9.1 - Caso o associado faça a opção aderir ao PPA, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra entidade associativa ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

13 - Caso o associado venha sofrer danos no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores

correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

13.1 - Em caso de danos reparáveis:

- a) Boletim de ocorrência (exceto boletim virtual, feito pela internet sem a participação da autoridade policial);
- b) Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- c) Cópia CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);
- d) Termo de acionamento devidamente preenchido;
- e) Prontuário médico quando houver atendimento.
- f) Caso ocorra incêndio, o(a) associado(a) deverá apresentar RO, BRAT, BAT, BOAT, DAT, EDAT ou E-BRAT e laudo pericial de investigação de incêndio e explosão.
- g) Demais documentos que possam ser solicitados;

13.2 - Em caso de danos irreparáveis:

13.2.1 - Em se tratando de associado pessoa física:

- a) Carteira de Habilitação do associado;
- b) CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da **TRIUNFO CAR TRUCK** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade; CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- c) Termo de acionamento devidamente preenchido;
- d) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- e) Chaves do veículo;
- f) Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- g) Demais documentos que possam ser solicitados;

13.2.2 - Em se tratando de associado pessoa jurídica:

- a) CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da **TRIUNFO CAR TRUCK** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade; CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro
- b) Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- c) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- d) Carteira de habilitação do condutor do veículo;
- e) Chaves do veículo;
- f) Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- g) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações;
- h) Nota fiscal de venda a **TRIUNFO CAR TRUCK**, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal). Demais documentos que possam ser solicitados;

13.3 - Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto nos limites financeiros das Cláusulas 7.1 e 7.2 :

13.3.1 - Todos os documentos exigidos na cláusula 13.2.1 e 13.2.2, exceto nota fiscal, Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto, Certidão negativa de multas do veículo.

Demais documentos que possam ser solicitados;

REBOQUE APÓS PANE ELÉTRICA/MÊCANICA E DEMAIS ASSISTÊNCIAS.

14 - Na ocorrência de pane elétrica ou mecânica que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequência do evento descrito e que o reparo não seja possível no local, a, por meio de seus prestadores, fornecerá ao associado um serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina mais próxima indicada pelo associado, desde que não ultrapasse a quilometragem contratada, serão disponibilizados 12 (doze) reboques por ano, independente do motivo do acionamento, sendo que, o acionamento só poderá ocorrer a cada 30 dias, o valor máximo da assistência não poderá superar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para veículos leves incluindo motos, sendo moto além da limitação de valor, ocorrerá a limitação de quilometragem, sendo o percurso máximo coberto 200 km, para veículos pesados o valor da assistência/reboque será livre, porém o limite de quilometragem será de 900 km, 700 km ou 500 km, conforme plano contratado, observados os limites abaixo:

14.1 - O associado se responsabilizará pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da efetivação do reboque.

14.2 - Não é permitida retirada do veículo que se encontra em oficinas, em espera em delegacia para confecção de boletim ou em perícia técnica, para fins de utilização do mesmo para orçamentos em outras empresas.

14.3 - Caso o evento ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para a residência do associado ou para a base do prestador. O associado terá prazo de 48 horas, contados a partir do primeiro acionamento, para solicitar a segunda remoção para a oficina, respeitando o limite de quilometragem contratada.

14.4 - Nos casos em que o percurso solicitado ultrapasse a quilometragem contratada, os custos com a quilometragem excedente são de responsabilidade do associado

14.5 - A quilometragem começa a contar a partir da base do prestador.

14.6 - A permanência do veículo na base do prestador de serviço pode estar sujeita a cobrança não coberta junto à assistência, caso seja ultrapassado o prazo estabelecido (48 horas)

14.7 - A cobertura não contempla a remoção do conjunto (cavalo e carreta) atrelado.

14.8 - Caso necessário, a hora parada do guincho correrá exclusivamente por conta do condutor. Limite: 1 (uma) ocorrência por mês.

REBOQUE DO VEÍCULO APÓS O SINISTRO

15 - Na ocorrência de acidente, incêndio, roubo e furto localizado, que impossibilite o deslocamento do veículo por seus próprios meios em consequência do evento descrito, a **Triunfo Car Truck** fornecerá ao associado o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina mais próxima ou para outro local definido pelo associado, desde que não ultrapasse o limite de quilometragem contratada, da base do prestador. Observados os limites abaixo.

15.1 - O associado se responsabilizará pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes

da efetivação do reboque;

15.2 - Não é permitida retirada do veículo que se encontra em oficinas, em espera em delegacia para confecção de boletim ou em perícia técnica, para fins de utilização do mesmo para orçamentos em outras empresas.

15.3 - Será disponibilizado somente 1 (um) reboque por evento de sinistro. Caso o evento corra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para a residência do associado ou para a base do prestador. O associado terá o prazo de 48 horas úteis para solicitar a segunda remoção para a oficina, contados a partir do primeiro acionamento, respeitando o limite de quilometragem contratada;

15.4 - Nos casos em que o percurso solicitado ultrapasse a quilometragem contratada, os custos com a quilometragem excedente são de responsabilidade do associado;

15.5 - A quilometragem começa a contar a partir da base do local do evento;

15.6 - A permanência do veículo na base do prestador de serviço pode estar sujeita a cobrança, não coberta junto à assistência, caso seja ultrapassado o prazo estabelecido (48 horas);

15.7 - A cobertura não contempla a remoção do conjunto (cavalo e carreta) atrelado;

15.8 - Caso seja necessário esperar, a hora parada do guincho correrá exclusivamente por conta do condutor

16 - Os procedimentos necessários para acionamento da seguradora/associação em função do sinistro devem ser verificados diretamente junto a área responsável da seguradora/associação;

16.1 - A cobertura não contempla a remoção do conjunto (cavalo e carreta) atrelado. Limite: 01 (uma) ocorrência por mês

REGRAS PARA ALUGUEL DE VEÍCULO RESERVA

17 - É de inteira responsabilidade do associado proceder a locação de veículo reserva, tendo direito ao ressarcimento de até 30 (trinta) dias caso tenha contratado no momento da associação, sendo que a associação terá 05 (cinco) dias para efetuar o ressarcimento mediante a apresentação de nota fiscal.

17.1 - A **TRIUNFO CAR TRUCK** não disponibiliza carro reserva próprio, sendo assim, o associado deverá cumprir a exigência da LOCADORA indicada. O veículo locado será um modelo popular, com quilometragem **MÁXIMA DE 3 MIL KM**, disponível na locadora referenciada mais próxima e em 72 (setenta e duas) horas após a solicitação. As despesas extras serão de responsabilidade do associado que deverá se dirigir por conta própria à locadora indicada pela **TRIUNFO CAR TRUCK** para autorização das custas locatárias, com intuito de possível retirada do veículo, onde terá que atender às exigências da locadora, tais como cartão de crédito com limite disponível. Caso o associado opte por indicar outra pessoa para fazer a locação, deverá comunicar antecipadamente à **TRIUNFO CAR TRUCK**, para ser ou não autorizado. Caso seja autorizado, deverá confeccionar uma carta de próprio punho informando

o motivo da solicitação e apresentando cópia da identidade, comprovante de residência e Carteira Nacional de Habilitação da pessoa indicada. O veículo ora locado estará sob a total responsabilidade do associado.

17.2 - Em caso de dano com veículo locado, a disponibilização do serviço será interrompida, até que as responsabilidades sobre o acidente sejam apuradas. Ao término das diárias, o veículo locado deverá ser devolvido pelo locatário na mesma agência locadora onde foi retirado.

17.3 - Quando for verificado que o veículo não foi entregue no local acordado e na data e hora determinada pela locadora, os custos adicionais serão de responsabilidade exclusiva e direta do associado ou do locatário. Em relação à exigência da locadora em liberar o veículo ao associado, a **TRIUNFO CAR TRUCK NÃO** tem qualquer responsabilidade e possibilidade de intervenção no que tange ao aluguel de veículo, que **NÃO** estará protegido ou contemplado pelo PPV da **TRIUNFO CAR TRUCK**.

17.4 - O benefício não será concedido para os associados que possuem motocicleta, caminhões, vans e Micro-ônibus como veículo protegido na associação.

17.5 - Será disponibilizado um automóvel de passeio em modelo popular, veículo com motorização de 1000 cilindradas, duas portas, pintura sólida, direção mecânica e ar condicionado.

17.6 - A solicitação deverá ocorrer em dias úteis, em horário comercial, de maneira formal, à Triunfo Car Truck. A utilização do produto VEÍCULO RESERVA se restringe a 01 (um) acionamento a cada 12 (doze) meses, independentemente da quantidade de diárias utilizadas em cada acionamento. O direito a utilização passa a vigorar 90 dias corridos após a contratação do serviço e respeitando o limite de diárias contratadas sendo abrangente apenas em casos de Roubo e Furto ou de forma ampla para eventos parciais e totais.

17.7 - Será cabível o acionamento quando:

- a) O veículo do contratante, que consta no banco de dados da **Triunfo Car Truck**, não for capaz de se locomover por meios próprios, devido à colisão, incêndio, roubo ou furto do mesmo, de acordo com seu devido produto contratado em termo de adesão;
- b) O contratante estiver adimplente junto à **TRIUNFO CAR TRUCK**
- c) For apresentada a documentação que comprove a incapacidade de locomoção do veículo.
- d) Não será cabível a utilização, para problemas ocorridos antes da contratação dos serviços.

17.8 - Para o acionamento, quando o veículo estiver em processo de eventos junto à **Triunfo Car Truck**, o contratante deverá:

- a) Acionar a associação e realizar a abertura do evento, de acordo com as normas e procedimentos do setor;
- b) Após a abertura e liberação do evento, enviar um e-mail para o endereço eletrônico oficial da associação, trunfocartruck@gmail.com, solicitando o uso do benefício de acordo com os termos do produto em seu plano;
- c) Disponibilizar uma documentação solicitada e cartão de crédito em nome do beneficiário da proteção, com o valor caução estipulado pela associação. Ciente que esse valor ficará retido enquanto o veículo estiver sendo utilizado pelo mesmo, e no ato da entrega o valor será restituído ao crédito do cartão, com a emissão e responsabilidade da cobrança em nome da **Triunfo Car Truck**.

17.9 - Depois de solicitado, o contratante deverá realizar a locação do veículo em loja credenciada e

informada pela associação, estando ciente dos procedimentos da mesma. A locação deve respeitar a quantidade de diárias previstas no plano contratado e a categoria de veículo descrita no item 17.5.

18 - Em caso de devolução do veículo em local diferente do determinado pela locadora ou que ultrapasse o período de dias definido pelo plano contratado, será de responsabilidade do contratante arcar com os custos extras de deslocamento e as tarifas de diárias extras e quitar esse débito diretamente com a locadora. Assim como, arcar com os valores de reparo para avarias ocasionadas no item locado durante o tempo de uso.

18.1 - As diárias do plano contratadas, outrora não utilizadas em um acionamento, não serão acumulativas para uso posterior.

18.2 - A disponibilização do automóvel de passeio modelo popular é destinada ao uso estrito do contratante, única e exclusivamente durante o período de imobilização de seu veículo, que deverá ser o veículo que consta no banco de dados da **TRIUNFO CAR TRUCK**.

18.3 - Qualquer evento danoso ao automóvel disponibilizado pela locadora ao contratante, seja colisão, incêndio, furto, roubo, reboques e outros serviços, é de responsabilidade do associado.

18.4 - Qualquer utilização de serviços extras, além do custo de diárias e seguro do veículo, é de responsabilidade do contratante e não terá o custo reembolsado pela **TRIUNFO CAR TRUCK**.

18.5 - Este benefício não se estende a terceiros.

18.6 - Em casos de eventos previstos (Colisão, Incêndio, Alagamento, Roubo ou Furto) o associado terá o dever de arcar com o valor de participação de evento orientado no momento do acontecimento.

19 - O serviço de VEÍCULO RESERVA será cobrado mensalmente, através do boleto bancário, referente a sua mensalidade da PPA. Os valores respeitarão a tabela de serviços em vigor no ato da contratação e/ou condições comerciais negociadas entre o contratante e a Triunfo Car Truck. A concessão do carro reserva é feita por locadora terceirizada, sendo essa expressamente detentora dos processos, direitos e deveres de locação.

REGRAS DE USO E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO PARA MONITORAMENTO VEÍCULAR

20 - Os associados utilizarão por meio de COMODATO os rastreadores via satélite para veículos, doravante denominados tão somente EQUIPAMENTO RASTREADOR.

21 - Durante o prazo de vigência do presente termo, o COMODANTE/ **TRIUNFO CAR TRUCK** emprestará, sob regime do comodato, ao ASSOCIADO, 01 (UM) EQUIPAMENTO DE RASTREADOR de sua propriedade para ser instalado no veículo protegido.

22 – **A TRIUNFO CAR TRUCK**, por força de seu regulamento interno indica o ASSOCIADO, quando necessário, onde neste assume o papel de COMODATÁRIO, para instalar no veículo de protegido por força do contrato, EQUIPAMENTO RASTREADOR.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO/ASSOCIADO

23 - Devolver o EQUIPAMENTO RASTREADOR em perfeito estado de uso e conservação à

COMODANTE ao término do presente Contrato, com exceções daqueles furtados ou roubados, desde que apresentado registro de ocorrência registrado em Delegacia Policial.

24 - Disponibilizar o veículo, no endereço informado pela **TRIUNFO CAR TRUCK**, em no máximo 2 dias úteis, para ser feito a retirada do equipamento por técnico credenciado, ao término do presente contrato, por qualquer motivo e qualquer momento, motivada por qualquer das partes.

25 - Disponibilizar o veículo, no endereço informado pela **TRIUNFO CAR TRUCK**, antes de vender ou passar a responsabilidade do veículo para terceiros, para que seja feito a retirada do equipamento por técnico credenciado.

26 - Não repassar o EQUIPAMENTO DE RASTREADOR para outra pessoa caso faça a venda do veículo.

27 - Caso o veículo sofra perda total por COLISÃO, INCÊNDIO, EVENTOS NATURAIS e o referido evento seja negado ou ocorra a apreensão do veículo por parte de autoridade competente, e não seja possível o técnico credenciado fazer a retirada do equipamento, fica o comodatário obrigado a realizar o pagamento do valor R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS) pela não devolução do EQUIPAMENTO DE RASTREADOR

28 - Disponibilizar o veículo para manutenção e inspeção técnica caso o rastreador instalado apresente falha ou defeito que impossibilite sua localização em até 24 horas, após ser notificado pela equipe de Monitoramento EQUIPAMENTO DE RASTREADOR devidamente por seus canais de contato credenciados, ou por qualquer empresa terceirizada responsável pelo monitoramento.

29 - Manter sob sua guarda a ordem de serviço emitida pelo COMODATÁRIO no momento da retirada para que seja usada como comprovante de retirada do EQUIPAMENTO DE RASTREADOR.

30 - Estar ciente que a ligação telefônica que o EQUIPAMENTO DE RASTREADOR executa para convocar o COMODATÁRIO para executar manutenção no RASTREADOR instalado no veículo, após detecção de falhas, poderão ser gravadas.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO EM CASO DE NÃO DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO

31 - A falta de devolução física do rastreador por rescisão do presente contrato, ou por qualquer outro motivo em até 5 dias úteis, no endereço da contratada, importa na OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE PAGAR À CONTRATADA, imediatamente, o valor de R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS) para cada equipamento rastreador modelo, valores estes para efeito de reposição do equipamento do mesmo modelo. Caso não ocorra o pagamento ocorrerá a inclusão do CPF do Associado junto aos órgãos restritivos de créditos (SPC e SERASA) e protesto em cartório.

31.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo indeterminado contado da data de assinatura do presente instrumento.

31.2 - Constituem hipóteses de rescisão do presente contrato sem prejuízo das demais cláusulas:

- a) Cancelamento do serviço de proteção veicular pactuado entre o Comodatário e a **TRIUNFO CAR TRUCK**;
- b) Cancelamento do serviço de monitoramento e bloqueio entre a **TRIUNFO CAR TRUCK** para a placa do veículo (s) pertencente ao COMODATÁRIO deste contrato;
- c) A inobservância das partes no cumprimento das obrigações legais, regulamentares e

- contratualmente assumidas no presente contrato;
- d) Modificações indevidas dos equipamentos por parte do Comodatário, ou uso fraudulento e ilícito dos mesmos, com intenção de lesar a terceiros ou a própria **TRIUNFO CAR TRUCK**;
 - e) A partir 24 horas de Inadimplência acesso será bloqueado ao serviço de rastreamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

32 - Com o pagamento do ressarcimento, a **TRIUNFO CAR TRUCK** ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO QUANTO AS DEPRECIAÇÕES SOFRIDAS NO VEÍCULO

33 - A **TRIUNFO CAR TRUCK** não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo protegido após a adesão, em especial em relação à informação lançada no CRLV e no CRV, conforme determina a RESOLUÇÃO Nº 544, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 expedida pela CONTRAN. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a **TRIUNFO CAR TRUCK** qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo. Desta forma, caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá a **TRIUNFO CAR TRUCK** qualquer responsabilidade para com a depreciação, visto se tratar de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo".

33.1 - O associado declara que todas as informações prestadas por ele a **TRIUNFO CAR TRUCK** serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPA bem como desfilado do quadro social da **TRIUNFO CAR TRUCK** nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

33.2 - O associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PPA e no estatuto social da **TRIUNFO CAR TRUCK**, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

33.3 - O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

33.4 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

33.5 - Esclarece-se que todos os benefícios estipulados neste regulamento serão excluídos para aquele(s) associado(s) que tenham agido, a qualquer tempo, com conduta eivada de má-fé, deslealdade, inadimplência dolosa ou culposa, bem como, qualquer tipo de conduta que possa comprometer o nome e a boa reputação da **TRIUNFO CAR TRUCK e de seus demais associados**.

33.6 - Fica eleito a comarca onde estiver localizada a sede da **TRIUNFO CAR TRUCK** para dirimir

quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPA, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.



TRIUNFO

Car Truck

UM NOVO CONCEITO
EM PROTEÇÃO VEICULAR